



### PROJETO DE LEI

Nº

# 162

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Bib. Preto, 12 de JUL 2018

*Presidente*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS - CMPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º.** - Fica criado no Município de Ribeirão Preto o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas – CMPD – que será disponibilizado no endereço eletrônico (Portal) da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei considera-se pessoa desaparecida todo ser humano, de todas as idades, cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas.

**Art. 2º.** – Depois de recebida a notícia do desaparecimento de pessoa de qualquer idade, as autoridades policiais e os órgãos de segurança pública procederão ao devido registro através do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, desde que devidamente autorizado pelos familiares da pessoa desaparecida.

**Art. 3º.** - O Cadastro a que se refere o Art. 1º, constará das seguintes informações:

I - Nome da pessoa desaparecida;

II - Filiação;

III - Naturalidade (Município/Estado);

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



IV - Data de nascimento;

V - Documento de Identidade;

VI - Endereço residencial;

VII - Local de desaparecimento;

VIII - Testemunhas (se houver)

IX - Descrição do desaparecimento (cor, altura, vestuário);

X - Fotografia;

XI - Outras informações julgadas necessárias.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

**RODRIGO SIMÕES**

**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto de lei é resguardar os direitos das pessoas desaparecidas, buscando sua localização, conferindo ferramentas para os familiares na solução de uma triste e lamentável situação.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

2



O Cadastro consiste em um banco de dados alimentado com informações sobre pessoas desaparecidas, como também as informações relativas à identificação civil, possibilitando o registro, a sistematização, a consulta e a difusão de informações sobre casos de desaparecimento de pessoas, **que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

É bom ressaltar que os registros constantes do Cadastro Municipal levam em conta o sigilo das informações pessoais. Caso autorizada a divulgação pelos familiares, somente serão disseminadas informações básicas, ficando as específicas disponíveis somente aos profissionais responsáveis pela busca, localização e identificação.

Quando da ocorrência, os interessados devem, primeiramente, registrar um boletim de ocorrência, que pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica, ou no distrito policial mais próximo de sua casa.

A partir daí dar-se-á o devido registro no CMPD, através dos órgãos de segurança competentes.

Peço aos Nobres Vereadores e Nobre Vereadora o voto favorável ao presente projeto.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

**RODRIGO SIMOES**

**Vereador**

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

À SECRETARIA PARA IMPRIMTA E DISTRIBUIR  
Em seguida às Comissões:.....

Ribeirão Preto, 13 de 07 de 2018

*Goel Lívio*  
-PRESIDENTE-

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI  
PUBLICADO EM 13 DE 07 DE 2018  
RIBEIRÃO PRETO, 13 DE 07 DE 2018

*Fernando M. Almeida*  
COORDENADOR LEGISLATIVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

4